



Uma ampliação dos espaços políticos de luta

Entrevista com
José Carlos Moreira da Silva Filho

▼ José Carlos Moreira da Silva Filho é doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB); Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito; Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Membro-Fundador do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição (IDEJUST).

Entre as obras de sua autoria, podem-se destacar *Hermenêutica Filosófica e Direito: O exemplo privilegiado da boa-fé objetiva no Direito Contratual*. (2a. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006) e *Filosofia Jurídica da Alteridade: por uma aproximação entre o pluralismo jurídico e a filosofia da libertação latino-americana* (Curitiba: Juruá, 1998).

A entrevista foi concedida a Pádua Fernandes.

Prisma Jurídico – A respeito do III Plano Nacional de Direitos Humanos , como conciliar o direito à memória e à verdade com o silêncio oficial (expresso, por exemplo, na ocultação de arquivos) sobre a repressão política? A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF (arguição de descumprimento de preceito fundamental) 153 é compatível com o direito à memória e à verdade?

José Carlos Moreira Da Silva Filho – Basta uma pequena aproximação às estruturas, aparelhos e agentes do Estado para perceber que, no interior dos seus espaços e em meio aos seus grupos e coletivos, estamos longe de ter uma homogeneidade de opiniões e de ações. Muito embora exista, de fato, a direção de um determinado governo a conduzir muitas das políticas implementadas no país, o que vemos nesses lugares, como também em muitos outros, são verdadeiros espaços de luta, campos para o exercício político e as conquistas ou derrotas que daí advém. O tema da ditadura civil-militar no Brasil ainda está envolvido por uma espessa névoa, que impede o adequado reconhecimento de que vivemos mais de 20 anos de práticas sistemáticas de crimes de lesa-humanidade, de terrorismo de Estado, de que houve oposição e resistência a esse estado de coisas, de que pessoas corajosas pegaram em armas, arriscando seus sonhos e planos pessoais em nome de um projeto coletivo, de ampliação de direitos e de políticas de justiça social, e de que pessoas que não pegaram em armas também exerceram o seu direito de resistência diante de um governo ilegítimo e que tinha como prática institucional a violação maciça dos direitos humanos dos seus próprios cidadãos.

Atualmente, podemos perceber uma divisão no interior do governo federal brasileiro em relação a esse tema. Enquanto há setores que se negam a fornecer qualquer informação ou documento que comprove os abusos praticados durante a ditadura ou dê notícias do paradeiro dos desaparecidos políticos, como é o caso, principalmente, das Forças Armadas brasileiras, há

outros setores que têm se empenhado na concretização de políticas de memória, especialmente a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Em sua missão de julgar os pedidos de reparação econômica e moral dos perseguidos políticos, a Comissão de Anistia vem empreendendo as Caravanas da Anistia, passando por todos os Estados brasileiros e realizando julgamentos em lugares públicos e espaços educativos, como Universidades, Colégios, Prefeituras, Assembleias, entre outros. A Comissão também tem se envolvido em outros projetos de memória, como a construção do Memorial da Anistia Política em Belo Horizonte, a promoção de eventos acadêmicos e publicações, como a Revista de Anistia Política e Justiça de Transição, indo já para o quarto número. Recentemente, em 2007, foi publicado o livro *Direito à Verdade e à Memória*, que contém os resultados do trabalho da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída em 1995 no seio da SEDH, e que, pela primeira vez, assume no interior do discurso oficial o terrorismo de Estado. A SEDH, ademais, vem concretizando outras importantes publicações e ações em prol da memória política do país. Uma das mais conhecidas foi justamente a implementação da Diretriz sobre o Direito à Memória e à Verdade no III Programa Nacional de Direitos Humanos. O que se viu por ocasião do lançamento desse Programa, amplamente discutido em fóruns municipais, estaduais e nacionais, foi uma forte reação oriunda dos mesmos setores sociais que apoiaram a realização do golpe no Brasil, a saber, latifundiários, setores conservadores da igreja, empresários, militares e a grande mídia. O governo viu-se premido por essa reação e preferiu não dar prioridade ao tema do resgate da memória política no país, e acabou concedendo na mudança do texto do Programa original e em vários outros pontos simbólicos de capitulação diante de uma vontade autoritária e ainda com muita influência no país. Muito dessa atitude do governo deve-se, sem dúvida, a um certo pragmatismo político que em nada contribui, sob esse ponto de vista, para consolidar a democracia, ainda frágil, do Brasil.

Por sua vez, o julgamento da ADPF 153 no STF é a grande prova do quanto ainda estamos longe de uma verdadeira ruptura com nosso passado autoritário. A ditadura no Brasil teve uma característica muito particular. Ela se preocupou em maquiagem seus desmandos e suas práticas ditatoriais com um manto de legalidade, que mais não passava de um “simulacro de legalidade”. Esse fato causou a sensação entre muitos dos nossos juristas de que a Constituição de 1988 foi fruto de um processo “natural” e de continuidade com a “legalidade” aqui instituída à base de Atos Institucionais. É por essa razão que temos hoje de assistir a juízes da Suprema Corte fundarem a nossa Constituição não nela mesma, mas sim em uma legislação construída em plena ditadura, como foi a Lei 6683 de 1979 – a Lei de Anistia. Foi dito pelos Ministros que a nossa Constituinte estava trabalhando já com uma limitação material, imposta pela Emenda Constitucional n. 26 de 1985 (emenda, frise-se, da Constituição de 1969), resultado de uma reafirmação da Lei de Anistia no que se referia à impunidade dos agentes públicos que cometeram crimes contra a humanidade. É preciso saber que a Lei de Anistia de 1979 foi votada em um Congresso totalmente manipulado pelo chamado “Pacote de Abril”, de 1977 que consistiu em um conjunto de medidas instituídas pelo governo Geisel logo após ter fechado o Congresso por 15 dias. Em síntese, essas medidas, como a instituição dos senadores biônicos e a cassação de deputados federais, impediam que qualquer projeto contrário aos interesses do governo fosse aprovado. Enquanto isso, as torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados continuaram a ocorrer. Além do desconhecimento histórico apresentado pelos nossos mais altos juízes, está também o total desprezo pelo Direito Internacional Humanitário, pelos tratados assinados pelo Brasil e pelas noções e conceitos já mais do que consolidados em todo o mundo, entre os quais destaco a figura dos crimes contra a humanidade e sua inerente imprescritibilidade e a vedação da autoanistia.

PJ – Com base na sua atuação na Comissão de Anistia, o que poderia dizer da atualidade, no Brasil, do autoritarismo na cultura política brasileira?

JCMSF – Em grande parte já respondi essa pergunta no primeiro item. O que posso agregar, a título de complemento, é que atuando na Comissão de Anistia tive o privilégio de conhecer muitas histórias de vida enlaçadas a um forte comprometimento político e a uma profunda preocupação social com a sorte dos mais desvalidos da nossa sociedade. Pude conhecer muitas histórias de heroísmo, mas também de dor e sofrimento, por intermédio do testemunho dos sobreviventes. Por isso as Caravanas da Anistia são tão importantes, porque elas propiciam uma experiência insubstituível: a de testemunhar o testemunho. O que pude ver é que o grande fator ainda presente na alimentação da cultura autoritária do país é a acentuada ignorância e desinformação que contamina todos os setores e classes da sociedade brasileira. E isso ocorre muito pelo silêncio público diante das barbaridades aqui cometidas durante o regime. A expressão mais pungente desse silêncio é a ausência de qualquer julgamento por cometimento de crimes contra a humanidade. A impunidade e a falta de reconhecimento da gravidade do que aqui aconteceu e suas consequentes responsabilizações contribuí para a continuidade da tortura praticada cotidianamente pelas forças de segurança pública do país, uma das mais violentas do mundo. Afinal, aquilo que é negado e evitado pode continuar a acontecer de modo muito mais “cômodo”, envolvido pelo véu da invisibilidade.

PJ – A justiça de transição pode ser um instrumento contra o (des)governo biopolítico?

JCMSF – Justiça de Transição é um termo de origem recente, mas que pretende indicar aspectos que passaram a ser cruciais a partir das grandes guerras mundiais deflagradas no Século XX: o Direito à Verdade e

à Memória, à Reparação, à Justiça e ao Fortalecimento das Instituições Democráticas¹. O foco preferencial da Justiça de Transição recai sobre sociedades políticas que emergiram de um regime de força para um regime democrático. Sinteticamente, o Direito à Verdade e à Memória refere-se à necessária apuração dos fatos ocorridos em períodos repressivos e autoritários, especialmente em ditaduras e totalitarismos, demarcando a necessidade de um amplo acesso aos documentos públicos. O apelo à memória indica, além disso, a necessidade de que o Estado empreenda políticas de memória, para reforçar a ideia da não repetição. A Reparação traz à tona o direito de indenização por parte daqueles que foram perseguidos e prejudicados pela ação repressiva do Estado, tanto no aspecto econômico quanto no moral, apontando para a necessidade do reconhecimento do papel político exercido pelos que sentiram a mão pesada do Poder Público². A Justiça refere-se ao direito da sociedade de que sejam investigados e apurados criminalmente os crimes de lesa-humanidade cometidos pelos agentes públicos e seus mandantes, demarcando, ademais, sua responsabilização. Por fim, o Fortalecimento das Instituições Democráticas traz a imperiosidade da reforma das instituições públicas que, durante o regime de exceção, permitiram e se amoldaram à prática sistemática de crimes contra a humanidade, especialmente as instituições relacionadas à justiça e à segurança pública.

Desse modo, não é difícil concluir que a Justiça de Transição pode ser sim um poderoso instrumento contra a tendência de controle social que ignora os direitos e as personalidades jurídicas dos governados para ir diretamente aos seus corpos, despidos de direitos e garantias, à mercê da violência e da invisibilidade social. É uma constante luta pela memória e pela mobilização social que daí pode advir. É preciso que ela esteja sempre forte para fazer enfrentar as forças que atropelam o respeito aos direitos humanos e, fundamentalmente, a dignidade da pessoa humana. Nunca teremos garantias plenas de não repetição, mas podemos sempre reafirmar o nosso compromisso com ela, e isto é, ao meu ver, condição de possibilidade para uma democracia que mereça esse nome.

PJ – Como uma hermenêutica jurídica associada à concretização de direitos pode servir aos movimentos sociais, se, no Brasil, temos um Judiciário refratário às demandas coletivas?

JCMSF – De fato, creio que um dos maiores obstáculos institucionais que temos é a dificuldade dos nossos juízes e juízas em lidar com o contexto de histórica injustiça e iniquidade que caracteriza a realidade brasileira. Percebe-se o judiciário ainda muito atrelado às demandas de setores poderosos economicamente e pouco atento às demandas dos movimentos sociais. Mas o judiciário, assim como as outras instituições públicas, como já disse, são espaços de luta. E seria injusto da minha parte afirmar que não há abnegados magistrados que se veem obrigados a driblar diversas dificuldades para realmente concretizar os princípios, direitos e garantias fundamentais da nossa Constituição, mas que não têm se furtado a essa luta. Infelizmente são minoria. A construção de uma hermenêutica jurídica comprometida com a concretização de direitos não se consolidará apenas a partir de uma mudança teórico-paradigmática, mas fundamentalmente de uma ampliação dos espaços políticos de luta realmente comprometidos com o respeito aos direitos humanos. O voto do Ministro Eros Grau na ADPF 153 evidencia bem esse ponto. O texto está ponteadado por avançadas referências teóricas no campo da hermenêutica filosófica e jurídica, contudo, está na contramão da efetivação de direitos fundamentais e do combate aos crimes contra a humanidade.

Enfim, precisamos repensar seriamente a estrutura do Judiciário (formas de investidura no cargo de Ministro e modo do seu exercício, por exemplo), bem como aquilo que vem sendo ensinado em nossos cursos de Direito.

PJ – O professor crê que “Em tempos de individualização, de desmantelamento do público tradicional, de afirmação de identidades autênticas e de risco de uma anomia comu-

nitária, os espaços criados pelos novos movimentos sociais e suas redes revelam-se, por mais frágeis e instáveis que sejam, uma possibilidade importante na busca de uma reconstrução da esfera pública”³. A reação, por exemplo, do Ministério Público do Rio Grande do Sul ao Movimento dos Sem Terra não representa uma oposição a essa abertura de espaços?

JCMSF – Nesse artigo que você citou, eu indico algo que reafirmei em outra entrevista que dei e que vou me permitir repetir aqui. O que podemos chamar de espaço público no Brasil vem de uma tradição privada e patrimonialista que nos remete às Casas Grandes e às oligarquias rurais, às relações de apadrinhamento e aos nepotismos, à ideia de que os setores populares não devem se organizar mas sim obedecer às ordens do patrão ou do doutor. As grandes transformações estruturais da sociedade brasileira geralmente ocorreram pelo alto. Foi assim com a independência, com a república, com a industrialização. É claro que sempre houve pressões e reações populares, mas que acabaram sendo sempre estigmatizadas como baderna, sublevação ou coisa parecida. Há uma imagem de inferioridade e incapacidade que acaba sendo introjetada pelos próprios grupos populares e que se reflete em uma desvalorização das lutas e organizações comunitárias. Aliando-se tal discurso ao grande desconhecimento e desinteresse que há sobre a realidade dos movimentos e dos setores sociais que eles representam chegamos ao resultado da consolidação de um discurso pejorativo e negativo. Para citar um exemplo, podemos perceber que a imagem que o MST hoje tem perante à sociedade, especialmente se nos fixarmos na imagem que é passada pela TV e pelos grandes jornais e semanários, não é muito diferente da imagem que tinham as Ligas Camponesas no fim da década de 50 e início da de 60 do século passado. As Ligas Camponesas, lideradas por Francisco Julião no sertão pernambucano, eram tidas por boa parte da classe média como ferozes grupos de lavradores rebeldes que estavam ate-

ando fogo aos canaviais e destruindo tudo o que encontravam. Dificilmente elas eram vistas como o sinal de uma necessária alternativa à situação de opressão e penúria na qual viviam milhares e milhares de lavradores e lavradoras, premidos entre o subemprego no campo e a miséria das favelas nas grandes cidades. O que aconteceu com as ligas camponesas nós já sabemos: o golpe militar as destroçou, forçando Julião a se exilar no México, contudo, a memória dessas lutas são recuperadas pelos movimentos de hoje. A dificuldade de superar o estigma, porém, continua a mesma. É muito raro, por exemplo, encontrar na TV uma leitura do MST que mostre ao telespectador as diversas experiências bem-sucedidas de assentamentos cooperativos que tentam construir e manter um modelo de propriedade coletiva e de produção orgânica e comunitária. Isto não aparece porque não cabe no estigma. Não quero dizer que o modelo proposto pelo MST é o único possível ou a melhor alternativa. O importante é que o MST chama a atenção a respeito da iniquidade que campeia no meio rural brasileiro, da insuficiência de políticas públicas voltadas ao campo, da não realização da reforma agrária no nosso país, e que se reflete em problemas que não são só do campo, mas também das grandes cidades e do seu caos urbano.

Na verdade, a sociedade civil brasileira é muito frágil, pois vemos que grande parte dos cidadãos não pertence a ela, isto é, são indivíduos e pequenos núcleos familiares totalmente desarticulados, sem vínculos comunitários e orgânicos e alheios a uma efetiva participação e mobilização política. Quem representa a sociedade civil no Brasil são, em grande parte, os movimentos sociais.

Sobre as investidas do Ministério Público gaúcho contra o MST, confesso que fiquei deveras escandalizado, e vou repisar aqui as considerações que já fiz em outra entrevista. Tais investidas ficaram claras a partir da ação civil pública apresentada pelos promotores Luís Felipe de Aguiar Tesheiner e Benhur Biancon Junior visando à desocupação de dois acampamentos do MST próximos à fazenda Coqueiros, na região norte do Estado. Ação, aliás, que teve a liminar concedida, no mesmo dia, pela Vara Cível de

Carazinho. Tanto nessa ação quanto no relatório produzido pelo “serviço de inteligência” do MP, é palpável a mórbida e preocupante semelhança com os Relatórios e Inquéritos Policiais Militares, verdadeiras excrescências jurídicas de triste memória, que eram moeda corrente na ditadura militar brasileira. Posso afirmar isso com todo o conhecimento de causa, pois como membro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça me deparo semanalmente com essas pérolas. Aliás, não me espanta nenhum pouco que logo no começo da peça inicial da ação civil pública mencionada se defina inteligência com base na legislação que criou a Agência Brasileira de Inteligência, a ABIn (hoje já extinta). A paranoia anticomunista é explícita tanto na Ação quanto no relatório do Conselho Superior do MP e nas entrevistas que o Sr. Gilberto Thums, relator da “investigação” vem concedendo. O MST e seus “perigosos” integrantes compostos por mulheres, crianças, idosos e lavradores “fortemente” armados com foices e outros instrumentos de trabalho do campo são apresentados como “anticapitalistas esquerdistas” (como se isso fosse algum crime) que representam uma ameaça à sociedade e à soberania nacional. Acusa-se terem sido encontrados em alguns assentamentos livros de autores soviéticos. A adoção e o estudo de autores e ícones como Paulo Freire, Florestan Fernandes, José Martí, Chico Mendes nas escolas do MST significa, aos olhos do relatório e da investigação promovida pelos promotores Luciano de Faria Brasil, Fábio Roque Sbardelloto e Gilberto Thums, uma evidência da “estratégia confrontacional” do movimento. Recomendam-se no relatório alguns absurdos inconstitucionais, tais como a proibição das marchas do MST (que contraria o elementar direito de ir e vir), a proibição dos assentamentos próximos às fazendas consideradas passíveis de desapropriação (que ocorrem com a autorização dos proprietários), a retirada das crianças dos assentamentos, das marchas e das escolas (ou seja, a retirada dos filhos do convívio dos seus pais e parentes), e, por fim, a dissolução do MST (que atenta claramente contra o direito e a liberdade de organização). É bem verdade que essa última e apocalíptica recomendação foi retificada posteriormente pelo MP, pois certamente até eles acharam

isso exagerado. Mas o fato de que tal recomendação constou explicitamente em uma ata anterior aprovada pelo Conselho Superior do MP é sintomático. É sintomático também o fato de que a “investigação”, levada a cabo pelo MP, se apoiou em uma investigação secreta conduzida pela Brigada Militar, citada várias vezes no relatório do MP, e na qual se realizou um verdadeiro mapeamento do MST no Estado, com nomes de integrantes, localizações e outros detalhes que revelam um monitoramento ostensivo bem aos moldes dos que foram realizados pela ditadura militar. Ora, cabe à Brigada Militar realizar esse tipo de “inteligência”, divulgando em programas de TV que os movimentos sociais são um caso de polícia? Creio que não pode haver maior evidência quanto à criminalização dos movimentos sociais e à mal resolvida transição democrática brasileira que ainda mantém ocupantes de cargos públicos pessoas que mandaram ou realizaram prisões arbitrárias, torturas e ostensivo monitoramento ideológico durante o regime de exceção aqui ocorrido. Importante saber também que, contrariando as conclusões da Brigada Militar e do MP, a Polícia Federal concluiu em inquérito penal promovido durante todo o ano de 2007 que não há o menor indício ou evidência de vínculos com as FARC, de treinamento de guerrilhas ou qualquer outro tipo de contato com organização estrangeira que vise agredir a soberania nacional, como insinuam o MP e a Brigada Militar. Ademais, não custa nada frisar que a Polícia Federal e a Polícia Civil é que são as esferas próprias de apuração de infrações penais, reservando-se às polícias militares o policiamento ostensivo como se depreende do Art. 144 da Constituição Federal. Eu fico me perguntando se a referência ao Estado Democrático de Direito vai acabar virando uma espécie de nova Doutrina de Segurança Nacional no país, pois essa é a justificativa agora apresentada. Ora, eu pensei que o MP tinha em vista o interesse do povo, especialmente dos setores mais desvalidos e injustiçados. Para que serve a previsão constitucional da função social da propriedade? No entanto, o relatório do MP não apresenta uma avaliação sequer quanto aos problemas que vêm sendo enfrentados pelo campo gaúcho e pela massa de trabalhadores do campo

explorados e sem direito à terra para plantar, cedendo cada vez mais espaço à monocultura destrutiva do agronegócio, tanto no sentido ambiental quanto no humano. A pequena propriedade rural vai se esvaindo e alimentando as marquises das grandes cidades. No relatório, não há um autor ou uma fonte sequer favorável ao MST. As provas “científicas” mais palpáveis são fruto de reportagens senso comum da Zero Hora, do relatório secreto da Brigada Militar e do depoimento de grandes proprietários. A única fonte acadêmica referida é o sociólogo e professor da UFRGS Zander Navarro, que, aliás, apesar de tecer severas críticas à organização interna do movimento, em recente nota pública repudiou veementemente as ações e declarações do MP gaúcho.

Confirmando o que eu disse no início dessa resposta, na inicial da Ação Civil Pública promovida em Carazinho, os seus autores fazem uma alusão direta às Ligas Camponesas, lideradas por Francisco Julião, argumentando que se tratava de um movimento violento e radical e que teria, inclusive, precipitado o que eles chamaram de “movimento político-militar de 1964”. Ora, só faltou chamar a ditadura iniciada com o golpe militar que desconstituiu um governo legítimo eleito pelo povo de “revolução”. É de fato uma verdadeira inversão de valores: os movimentos que denunciam a injustiça social são os culpados pela instituição de um regime que traz mais injustiça social.

PJ – O professor afirmou que “Uma análise jurídica que faça jus à noção de dignidade da pessoa humana, entendida nos patamares temporais e finitos aqui perfilados, não pode contentar-se com um recorte meramente funcional do sujeito nas relações jurídicas”⁴. A partir de seu diálogo com Lévinas, como pensar a personalidade, no Direito Civil, de acordo com a noção de rosto?

JCMSF – Nesse artigo eu procurei demarcar a grande limitação do discurso jurídico-dogmático ao representar o tema da subjetividade jurí-

dica, mormente envolvido em enfoques abstratos e conceituais distantes da realidade multifacetada e multicultural do Brasil. É preciso quebrar a demasiada padronização jurídica que impede o reconhecimento positivo das diferenças. Foi por isso que no artigo trabalhei o exemplo dos direitos indígenas, para mostrar, com relação a grupos sociais originários e tradicionais do país, profundamente enraizados na cultura e no modo de ser dos brasileiros e brasileiras, o quanto sua autonomia e o seu modo peculiar de ver o mundo e a si mesmos é negada e considerada como deficiência ou incapacidade. Nesse sentido, a referência a Lévinas é muito bem-vinda, pois precisamos cultivar a capacidade de respeitar e abrigar aquilo que provavelmente nunca entenderemos plenamente, mas que caracteriza a identidade e a realidade de outras pessoas e grupos. Essa é a dimensão da alteridade.

PJ – O professor, em crítica a um civilista que não apreciou as cláusulas gerais no atual Código Civil brasileiro, escreve que “o fundamental não é tanto a especificação legal do conteúdo das cláusulas, mas sim se o jurista está apto para concretizar esses valores no caso concreto da maneira mais própria”⁵. A postura que o professor acertadamente critica não representaria uma visão anterior à hermenêutica filosófica do século XX, ainda presente na cultura jurídica brasileira? Essa postura não estaria, por assim dizer, mais para Carlos Maximiliano do que para Gadamer?

JCMSF – Creio que a sua pergunta já se responde, e digo que concordo inteiramente com a resposta. Vimos que não só no tema do Direito Privado, mas também em discussões de inegável dimensão pública, como a que aconteceu a propósito da interpretação da Lei de Anistia de 1979, as justificativas apresentadas ainda reeditam o viés hermenêutico de Carlos Maximiliano, excessivamente apegado à ideia de métodos de interpretação e a uma certa ingenuidade hermenêutica, na qual a interpretação é apenas

uma ferramenta e o sentido atribuído aos textos é visto como uma verdade pré-existente, normalmente associada à mítica figura da “vontade do legislador”. Tal enfoque desconhece olímpicamente a reviravolta linguística operada no início do século XX. Tal reviravolta indica que a linguagem assume o posto fundante antes reservado ao sujeito cognoscente. Quando a referência básica é o sujeito cognoscente, o intérprete (sujeito) é visto como alguém que, ao aplicar correta e racionalmente o instrumental científico necessário (métodos), delimita o verdadeiro sentido do texto normativo (objeto). Já a partir do paradigma da linguagem, especialmente no campo da hermenêutica filosófica e na linha dos escritos de Heidegger e Gadamer, percebe-se que o sujeito já pressupõe em qualquer atividade que realize a de interpretar um texto, todo um conjunto de conceitos, valores e sentidos, sem os quais não seria sequer capaz do pensamento e da autoconsciência. O mais importante não são os métodos aplicados sobre o objeto, mas sim o que subjaz à articulação dos métodos e que, no esquema cientificista tradicional é invisibilizado. O nome dado a essa dimensão, que é uma verdadeira condição de possibilidade, é o de pré-compreensão, ela demarca o caráter ontológico da hermenêutica para o humano. Muito mais do que métodos ou ferramentas, a hermenêutica se aloja no próprio modo de ser das pessoas. A pré-compreensão é tanto o que permite a realização da interpretação quanto o que a orienta. Não existe um método sobre como usar os métodos. O que, num caso concreto, deverá ditar o predomínio de uma exegese literal ou o seu afastamento em homenagem à alegada finalidade da lei? Quando os métodos e o esforço de justificação racional da decisão surgem já existe algo que está em franca operação. É por isso que uma decisão judicial ou qualquer outra interpretação andaria melhor, de modo muito mais esclarecedor, se ao invés de disfarçar os seus pressupostos como aplicação de um método científico, procurasse explicitá-los.

Como já afirmei antes, contudo, o esclarecimento teórico-hermenêutico por si só não é suficiente. É fundamental um posicionamento político e concreto e uma rede social que lhe dê sustentação. E isso só se consegue

com uma permanente e insistente mobilização social e política. Essa é uma tarefa para todos nós nos espaços em que vivemos e atuamos.

Notas

1. Sobre o tema da Justiça de Transição, conferir: ABRÃO, Paulo. [Org.]; VIEIRA, José Ribas [Org.]; LOPES, J. R. L. [Org.]; TORELLY, M. D. [Org.]. Dossiê: o que é justiça de transição? In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, n.1, p.31-112, jan.-jun. 2009 [nota do entrevistado].
2. Sobre a reparação no contexto da anistia brasileira e, em especial, sobre o processo de reconhecimento social que ela representa, ver o ótimo artigo de Roberta Baggio: BAGGIO, R. Justiça de Transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: SANTOS, B.S. de; ABRÃO, P.; MacDowell, C.; TORELLY, M. D. (Orgs.). Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro - Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Coimbra: Universidade de Coimbra; Brasília: Ministério da Justiça, 2010. p.260-285 [nota do entrevistado].
3. MOREIRA FILHO, J. C. Multiculturalismo e movimentos sociais: o privado preocupado com o público. Acesso em <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/view/32331/31551>>. Acesso em maio 2010 [nota do entrevistador].
4. MOREIRA FILHO, J. C. A repersonalização do Direito Civil em uma sociedade de indivíduos: o exemplo da questão indígena no Brasil). <http://www.conpedi.org/ma-naus/arquivos/anais/bh/jose_carlos_moreira_da_silva_filho.pdf>. Acesso em maio 2010 [nota do entrevistador].
5. MOREIRA FILHO, J. C. Hermenêutica Filosófica e Direito: o exemplo privilegiado da boa-fé objetiva no Direito Contratual. 2ª. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006, p. 248 [nota do entrevistador].

